RETROSPECTIVA DAS AÇÕES JUDICIAIS DA ANASPS

AÇÕES EM FASE DE COLETA DE DOCUMENTOS

ASSUNTO	PROCESSO Nº	COLETANDO DOCUMENTOS	QUAIS DOCUMENTOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE ⅓ DE FÉRIAS	0034974-39.2007.4.01.3400	**SIM**	– Procuração **e** autorização, conforme modelo disponibilizado no site (Com reconhecimento de firma em cartório ou com assinatura eletrônica); – Cópia dos documentos Pessoais (Ex: RG, CPF, CNH...); – Comprovante de residência atualizado; – Fichas financeiras do período de 2002 a 2012, **desde que constem as rubricas da incidência de contribuição previdenciárias sobre o terço de férias**;
3,17% INSS	0028490-67.2000.4.01.0000	**SIM**	– Procuração (Com reconhecimento de firma em cartório ou com assinatura eletrônica); – Cópia dos documentos Pessoais (Ex: RG, CPF, CNH...); – Fichas financeiras ou contracheques de janeiro de 1995 a janeiro de 2002.
GDASS 2008 - Aposentados e pensionistas com direito à paridade constitucional	0012866-79.2008.4.01.3400	**SIM**	– Procuração (Com reconhecimento de firma em cartório ou com assinatura eletrônica) – Cópia dos documentos Pessoais (Ex: RG, CPF, CNH...); – Fichas financeiras ou contracheques do período de dezembro de 2003 a novembro de 2009.
GDASS 2011 – Associados que estiveram em gozo de licenças ou outros afastamentos instituídos pelo art. 102 da Lei 8.112/90, considerados como efetivo exercício.	0023610-31.2011.4.01.3400	**SIM**	– Procuração (Com reconhecimento de firma em cartório ou com assinatura eletrônica) – Cópia dos documentos Pessoais (Ex: RG, CPF, CNH...); – Documento que comprove o período de afastamento, conforme o art. 102 da Lei n. 8.112/90; – Fichas financeiras ou contracheques a partir de abril de 2006 até a data do primeiro ciclo de avaliação após o retorno do afastamento legal, a fim de aferir se o período em licença foi computado para fins de avaliação e recebimento da GDASS em sua integralidade.
GDASS 2007 – Associados cedidos a outros órgãos.	0024679-40.2007.4.01.3400	**SIM**	– Procuração (Com reconhecimento de firma em cartório ou com assinatura eletrônica) – Cópia dos documentos Pessoais (Ex: RG, CPF, CNH...); – Fichas financeiras ou contracheques do período de 2007 até 2009.
GDASST - Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho	0009675-94.2006.4.01.3400	**SIM**	– Procuração; (Com reconhecimento de firma em cartório ou com assinatura eletrônica) – Cópia dos documentos Pessoais (Ex: RG, CPF, CNH...); –Fichas financeiras ou contracheques a partir de março de 2002 até março de 2008 OBS: É importante ressaltar que, entre 2002 e 2008, essa gratificação era devida somente aos servidores vinculados a outros órgãos. Isto é, servidores do INSS não fazem parte desse processo.

ATENÇÃO! OS MODELOS DE PROCURAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO DE **GDASS** Aposentados e pensionistas com direito à paridade constitucional 0012866-79.2008.4.01.3400 E **3,17% INSS** 0028490-67.2000.4.01.0000 – CONSTAM EM ANEXO NESSE JORNAL. ENVIE SUA DOCUMENTAÇÃO, CASO AINDA NÃO O TENHA FEITO!

COLETA DE DOCUMENTOS ENCERRADA RECENTEMENTE

ASSUNTO	PROCESSO Nº	MOVIMENTAÇÃO
ANUÊNIOS - Contagem do tempo de serviço anterior à Lei 8.112/1990 para os servidores regidos pelo regime celetista.	1ª Ação - 0013777-48.1995.4.01.3400 2ª Ação - 0023984-04.1998.4.01.3400	A ANASPS analisou as fichas financeiras encaminhadas e, para as pessoas que não tiveram a correção dos anuênios efetuada administrativamente pelo INSS entre 1999 e 2003, foram apurados os valores devidos. **É importante frisar que houve o reconhecimento administrativo do direito que é objeto desse processo, de modo que, para a maioria dos servidores do INSS, não há valores remanescentes para serem pagos. Isso porque, entre 1999 e 2003, o INSS efetuou a correção dos anuênios nos contracheques.**
QUINTOS/DÉCIMOS - Percepção de parcelas incorporadas de quintos/décimos, incorporados aos vencimentos dos associados, com base no padrão remuneratório trazido pela Medida Provisória n. 2.048-28/2000.	0019485-35.2002.4.01.3400	Percepção de parcelas incorporadas de quintos/décimos, incorporados aos vencimentos dos associados, com base no padrão remuneratório trazido pela Medida Provisória n. 2.048-28/2000. Após as devidas divulgações, e com o entendimento dos tribunais superiores em desacordo com os termos de nossa sentença, fora encerrado o período de possível execução. É importante esclarecer que as rubricas abrangidas por esse título são as que foram incorporadas a título de DAS (Direção e Assessoramento Superiores) 1, 2 e 3. Essas parcelas, por sua vez, não se confundem com as Funções Gratificadas previstas pela Lei n. 8.216/1991.
GDAJ 2002 - Gratificação por Desempenho de Atividade Jurídica	0005642-03.2002.4.01.3400	Direito ao recebimento da Gratificação em seu grau máximo, pelos Procuradores Federais inativos e pensionistas, com direito à paridade constitucional;
GDAJ 2006 - Gratificação por Desempenho de Atividade Jurídica	0036482-54.2006.4.01.3400	Devolução de valores recebidos de boa-fé, a título de GDAJ, por Procurados Federais cedidos, filiados à ANASPS. A demanda foi limitada à prevenção de possíveis descontos voltados à restituição de valores recebidos por determinados filiados.
OPÇÃO DAS - Não descontar da remuneração valores ja pagos a titulo de retribuição pelo exercício de cargo comissionado	0023643-26.2008.4.01.3400	Após longa tramitação perante a 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal concluímos de forma exitosa, aos filiados à ANASPS, de acordo com os seguintes termos: (i) a suspensão dos descontos dos valores de Opção DAS pagos a maior entre junho e dezembro de 2007, bem como (ii) o ressarcimento dos valores eventualmente descontados.

PRINCIPAIS PROCESSOS EM FASE DE CONHECIMENTO

✓ **AFASTAR O CUSTEIO PARCIAL DE ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR.**

- **AÇÃO COLETIVA Nº 0060721-73.2016.4.01.3400 (PJe)**

HISTÓRICO: GANHAMOS a liminar para suspender os descontos e foi prolatada sentença de procedência determinando a suspensão dos descontos referente a essa rubrica de assistência pré-escolar. Aguarda-se o julgamento de recurso do INSS.

- **AÇÃO COLETIVA Nº 1014475-94.2019.4.01.3400 (PJe)**

HISTÓRICO: Em sentença, os pedidos foram julgados procedentes. A União e o INSS apresentaram recurso de apelação, pendentes de julgamento.

✓ **PROGRESSÃO FUNCIONAL**

Concessão de progressão/promoção funcional desde a data de ingresso no cargo no interstício de 12 (doze) meses, e não em data fixa, até a edição da regulamentação da Lei n. 10.855/2004.

- **AÇÃO COLETIVA Nº 0092613-68.2014.4.01.3400 (PJe)**
- **AÇÃO COLETIVA Nº 0065244-65.2015.4.01.3400 (PJe)**
- **AÇÃO COLETIVA Nº 0076354-27.2016.4.01.3400 (PJe)**
- **AÇÃO COLETIVA Nº 1014470-72.2019.4.01.3400**

HISTÓRICO: Em sentença, os pedidos foram julgados procedentes para determinar a progressão de acordo com a data de ingresso do servidor e no período de 12 meses. O INSS interpôs apelação. Aguarda-se o julgamento de recurso.

ATENÇÃO NOVOS SÓCIOS! CASO DESEJEM PARTICIPAR DE NOVAS AÇÕES SOBRE AUXILIO PRÉ ESCOLAR E PROGRESSÃO FUNCIONAL, ENTREM EM CONTATO COM O DEPARTAMENTO JURÍDICO PARA REALIZAR O ENVIO DE FICHAS FINANCEIRAS PARA O AJUIZAMENTO DE NOVO PROCESSO.

PRINCIPAIS PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO

- ✓ **DIFERENÇA SALARIAL DE 28,86**
- ✓ **4ª e 3ª AÇÃO 28,86% (AÇÃO COLETIVA n. 0022794-40.1997.4.01.3400)**

Andamentos recentes: Foram formados mais de 200 (duzentos) grupos para executar os valores devidos. Há grupos nos quais foram homologados/confirmados os critérios de cálculo apresentados pelo INSS e outros nos quais a Autarquia alegou suposta ilegitimidade dos beneficiários.

Os grupos com valores homologados se encontram em etapa de expedição dos precatórios ou das Requisições de Pequeno Valor (RPV).

Em relação aos grupos nos quais se discute a legitimidade dos beneficiários, a ANASPS tem obtido êxito nos julgamentos de segunda instância (Tribunal Regional Federal da 1ª Região). O INSS, por sua vez, tenta reverter os julgamentos favoráveis aos filiados, mediante a apresentação de recursos para o Superior Tribunal de Justiça e para o Supremo Tribunal Federal.

- ✓ **6ª AÇÃO (AÇÃO COLETIVA N. 1999.34.00.034076-7 / nº 0034024-11.1999.4.01.3400)**

Andamentos recentes: Considerando-se a interposição de Recurso pelo INSS, o Juízo da Execução suspendeu o processo principal e todos os cumprimentos de sentença até o término da discussão do recurso. De toda forma, a ANASPS está atuando para que a tramitação dos cumprimentos seja realizada imediatamente, independente do julgamento dos recursos. **Por fim, comunica-se que está sendo realizada a última convocação dos sócios que ainda não encaminharam a documentação, com a finalidade de que sejam distribuídos os últimos cumprimentos de sentença**. Então, aqueles sócios que constam na lista remanescente devem encaminhar urgentemente os documentos informados no site da Anasps.

- ✓ **GDAT MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO N. 1999.34.00.025802-1 (0025763-57.1999.4.01.3400)**

Andamentos recentes: Considerando os vários cumprimentos de sentença distribuídos, destaca-se que estão sendo sanadas as questões processuais apresentadas pelo INSS, com a finalidade da regularização para possível expedição de precatório. Foram distribuídos 43 Cumprimentos de Sentença, que estão em tramitação com constantes andamentos. Alguns já estão na iminência de homologação de cálculos. Outros estão aguardando sanar questões processuais.

PRINCIPAIS PROCESSOS JÁ PAGOS

- ✓ **2ª AÇÃO DE 28,86%**
- ✓ **4ª AÇÃO DE 28,86% (Alguns grupos de execução)**
- ✓ **5ª AÇÃO DE 28,86%**
- ✓ **3,17% MPS**
- ✓ **PECÚLIO FACULTATIVO – MULTIPLICADOR**
- ✓ **EXERCÍCIOS ANTERIORES –** Condenação da União ao pagamento das quantias devidas a título de exercícios anteriores.
- ✓ **GEAP – Plano de saúde 2016 e 2017 –** redução nos percentuais do aumento do plano.

PRINCIPAIS PROCESSOS AJUIZADOS DURANTE ESTE ANO

✓ **RECOMPOSIÇÃO SALARIAL – Ação nº 1060397-56.2022.4.01.3400**

Objeto: Determinar que o INSS e a União procedam à recomposição da remuneração (vencimento básico e valor do ponto da GDASS) dos servidores representados, de modo a garantir a correlação entre a remuneração da Carreira do Seguro Social e as suas peculiaridades, o seu grau de complexidade e as suas atribuições;

Histórico: Aguarda prolação de sentença.

✓ **AFASTAR A REDUÇÃO DAS DIÁRIAS PREVISTAS NO DECRETO N.11117/2022 – Ação nº 1060400-11.2022.4.01.3400**

Objeto: Determinar à União e ao INSS que se abstenham de aplicar os critérios ilegais de redução dos valores das diárias previstos no art. 5º, § 5º, do Decreto n. 5.992/2006, com redação dada pelo Decreto n. 11.117/2022.

Histórico: Aguarda prolação de sentença.

TORREÃO BRAZ
advogados

PROCURAÇÃO JUDICIAL (3,17% INSS)

Outorgante:		
Data de Nascimento:	**Estado Civil:**	
Profissão:	**CPF:**	**RG:**
Endereço:		
Cidade:	**Estado:**	**CEP:**
E-mail:		**Telefone:**
( ) Pensionista, ( ) Herdeiro ou ( ) Inventariante de _____ _____ **CPF:** _____ (Se o outorgante for aposentado, não preencher este campo)		

OUTORGADOS: ANTONIO TORREÃO BRAZ FILHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o n. 9.930, **JOÃO PEREIRA MONTEIRO NETO**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/DF sob o n. 28.571, **ANA TORREÃO BRAZ LUCAS DE MORAIS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o n. 24.128, na qualidade de sócios do escritório **Torreão Braz Advogados**, CNPJ 37.100.880/0001-88, cujo contrato social está arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº 401/97, por despacho de 23.04.97, com sede no SHIS QI 5, chácara 98, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.600-640.

Pelo presente instrumento de mandato, o (a) Outorgante nomeia e constitui seus procuradores os Outorgados acima nomeados e lhes confere os poderes da cláusula *ad judicia*, bem como todos os poderes especiais elencados na parte final do artigo 105 do Código de Processo Civil, a fim de patrocinar e acompanhar o cumprimento de sentença da obrigação reconhecida na Ação Ordinária Coletiva n. 0028490-67.2000.4.01.0000 (Numeração anterior: 0020639-30.1998.4.01.3400), em trâmite perante a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, ajuizada pela ANASPS e que trata do reajuste de 3,17% para filiados que tenham vínculo funcional com o INSS.

Para tanto, o (a) Outorgante contrata e acorda com o seguinte:

I – o Escritório Torreão Braz Advogados perceberá, a título de honorários advocatícios, 5% (cinco por cento) do valor recebido pelo (a) Outorgante em razão do êxito no processo;

II – o (a) Outorgante autoriza a retenção dos honorários no percentual acima indicado (5%) antes da expedição da competente requisição de pagamento, nos termos do § 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94;

III – o (a) Outorgante autoriza, mediante a sua anuência expressa, os Outorgados e os advogados por eles substabelecidos a realizarem eventual acordo com o INSS a fim de conferir maior celeridade à satisfação da obrigação;

IV – o (a) Outorgante autoriza os Outorgados, os advogados por eles substabelecidos e a ANASPS a obter, junto à Administração Pública Federal, as fichas financeiras e os dados funcionais necessários à instrução do processo.

_____, _____ de _____ de 2022.

_____

(assinatura eletrônica ou com reconhecimento de firma em cartório)

Carta Resposta
9912254206-DR/BSB
Anasps
CORREIOS

CARTA RESPOSTA

Não é necessário selar, o porte será pago por:

Ag. AC SHS

Anasps
Associação Nacional dos Servidores Públicos, da Previdência e da Seguridade Social

70.312-970 Brasília-DF

TORREÃO BRAZ
advogados

PROCURAÇÃO JUDICIAL - GDASS

Outorgante:		
Data de Nascimento:	**Estado Civil:**	
Profissão:	**CPF:**	**RG:**
Endereço:		
Cidade:	**Estado:**	**CEP:**
E-mail:		**Telefone:**
( ) Pensionista, ( ) Herdeiro ou ( ) Inventariante de _____ _____ **CPF:** _____ (Se o outorgante for aposentado, não preencher este campo)		

OUTORGADOS: ANTONIO TORREÃO BRAZ FILHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o n. 9.930, **JOÃO PEREIRA MONTEIRO NETO**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/DF sob o n. 28.571, **ANA TORREÃO BRAZ LUCAS DE MORAIS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/DF sob o n. 24.128, na qualidade de sócios do escritório **Torreão Braz Advogados**, CNPJ 37.100.880/0001-88, cujo contrato social está arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº 401/97, por despacho de 23.04.97, com sede no SHIS QI 5, chácara 98, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.600-640.

Pelo presente instrumento de mandato, o (a) Outorgante nomeia e constitui seus procuradores os Outorgados acima nomeados e lhes confere os poderes da cláusula *ad judicia*, bem como todos os poderes especiais elencados na parte final do artigo 105 do Código de Processo Civil, a fim de patrocinar e acompanhar o cumprimento de sentença da obrigação reconhecida na Ação Ordinária Coletiva n. 0012866-79.2008.4.01.3400, em trâmite perante a 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, ajuizada pela ANASPS e que trata da percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social (GDASS) aos aposentados e pensionistas nos mesmos moldes recebidos pelos servidores ativos, nos termos da Lei n. 10.855/2004.

Para tanto, o (a) Outorgante contrata e acorda com o seguinte:

I – o Escritório Torreão Braz Advogados perceberá, a título de honorários advocatícios, 5% (cinco por cento) do valor recebido pelo (a) Outorgante em razão do êxito no processo;

II – o (a) Outorgante autoriza a retenção dos honorários no percentual acima indicado (5%) antes da expedição da competente requisição de pagamento, nos termos do § 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94;

III – o (a) Outorgante autoriza, mediante a sua anuência expressa, os Outorgados e os advogados por eles substabelecidos a realizarem eventual acordo com o INSS a fim de conferir maior celeridade à satisfação da obrigação;

IV – o (a) Outorgante autoriza os Outorgados, os advogados por eles substabelecidos e a ANASPS a obter, junto à Administração Pública Federal, as fichas financeiras e os dados funcionais necessários à instrução do processo.

_____, _____ de _____ de 2022.

_____

(assinatura eletrônica ou com reconhecimento de firma em cartório)

Carta Resposta
9912254206-DR/BSB
Anasps
CORREIOS

CARTA RESPOSTA

Não é necessário selar, o porte será pago por:

Ag. AC SHS

Anasps
Associação Nacional dos Servidores Públicos, da Previdência e da Seguridade Social

70.312-970 Brasília-DF